REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal, em seu art. 211, disciplina que:

> "Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
>
> § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
>" ;

b) é competência do Município fornecer a educação de base, ou seja: creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil – 4 e 5 anos) e ensino fundamental (7 a 14 anos);

c) a Educação Moral e Cívica foi disciplina escolar no período entre 1969-1993, ensinando a crianças e jovens da época os valores morais a serem implementados na sociedade, os quais são validos até os dias atuais;

d) a OSPB – Organização Social e Política do Brasil foi uma matéria excepcional que fazia parte do ensino básico brasileiro de 1962 a 1993 e muito contribuiu para os jovens da época sobre cidadania e fortalecimento do país; no passado, a referida matéria foi criminalizada pelo fato de ter sido instituída em um momento no qual o Brasil era governado por uma ditadura, contudo, de acordo com as diretrizes instituídas pela matéria e com a sociedade atual, faz-se permissível e necessário o seu retorno, a fim de auxíliar e esclarecer os jovens sobre questões do país, educação, cidadania, dentre outros fundamentos que contribuirão para o entendimento do que a sociedade brasileira precisa; vale salientar que a intenção maior desta propositura consiste em incentivar o jovem brasileiro a buscar caminhos que fortaleçam o país, a democracia e a sociedade brasileira;

e) com base em princípios como "Educação", "Trabalho", "Pátria" e "Democracia", solenidades cívicas eram realizadas e levadas à comunidade através da participação de pais e professores nos desfiles e homenagens, enfatizando o dever com a Segurança Nacional e o seu comprometimento com o progresso da Pátria;

f) é grandemente importante proporcionar a integração entre os estudantes e os valores dessas disciplinas, principalmente pelo fato de, com o passar dos anos, os respectivos fundamentos e valores morais repercutidos por elas terem se perdido; dessa forma, o objetivo da presente propositura é oferecer conhecimento aos jovens sobre valores que se perpetuaram, fazendo com que o adolescente de hoje se torne futuramente um adulto com valores baseados na moral e na resiliência, o que ajudará a cidade a crescer e, consequentemente, a tornar o país mais forte e próspero;

g) a questão moral e cívica desperta no jovem o sentimento de pertencimento ao país, de amor à pátria, formando jovens comprometidos com o futuro do país;

h) o civismo é prática assumida como dever fundamental para vida coletiva, visando preservar a harmonia e o bem-estar entre todos; mais especificamente, o civismo consiste na dedicação pelo interesse público e pela política do país, através dos princípios da honra, fidelidade e patriotismo, conceitos esses de grande importância para o ensino e futuro da educação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, estudar a viabilidade de, por meio da Comissão Temática pertinente, criar ou modificar a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a fim de incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da disciplina “Educação Moral e Cívica” e o retorno da matéria OSPB - Organização Social e Política do Brasil.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade